



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
400/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 111/2019

PROCESSO Nº 400/2019

45) COMISSÃO(ÕES) DE:

22/08/2019

Institui a Semana Municipal do Lixo Zero, e dá outras providências.

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Lixo Zero, a ser realizada, anualmente, na semana a partir do penúltimo sábado de outubro.

ARTIGO 2º - A Semana Municipal do Lixo Zero é instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos:

- I – Proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, o Poder Público, a iniciativa privada e a população em geral;
- II – Fomentar a economia solidária e a inclusão social;
- III – Propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;
- IV – Promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;
- V – Incentivar o consumo consciente;
- VI – Realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município;
- VII – Disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

ARTIGO 3º - A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 20 de agosto de 2019.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....-03- 400/2019 Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade ajudar na melhoria da limpeza da cidade e na destinação correta dos resíduos, orientar a sociedade para a mudança do estilo de vida e para práticas sustentáveis que se assemelhem aos ciclos naturais e que os materiais transformem-se em recursos para outros fins.

Basta olharmos a realidade: em algumas cidades do nosso País, com relatos de superlotação de lixões e aterros, atualmente, são gastos milhões de reais para amenizar os impactos causados pelo lixo nas grandes cidades, além da significativa parcela gasta com a manutenção da cidade limpa.

Hoje diversas cidades no mundo, por meio de ações governamentais que vão desde a educação da população, por meio de campanhas, até a aplicação de penalidades, conseguiram combater, de forma eficaz, o lixo descartado em locais impróprios nos logradouros públicos, conseguindo, com isso, além de prover uma grande economia para os cofres públicos, manter a cidade limpa.

Conservar e recuperar todos os recursos ao invés de enterrá-los ou queimá-los, significa reduzir a poluição, eliminar a contaminação do ar, do solo e da água e utilizar os recursos de forma inteligente, reduzindo, assim, a ameaça e os efeitos prejudiciais para a saúde do planeta.

Diante do exposto, pedimos aos Nobres Pares o necessário apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 20 de agosto de 2019.

~~Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~